



CORAÇÃO DE JESUS
SANTO ANDRÉ-SP



Circular 2/2021

Santo André, 20 de janeiro de 2021.

Prezadas famílias da Educação Infantil

Peço a oportunidade de retomar fala da direção em reunião recente quanto a frequência na retomada gradual das aulas presenciais para a Educação Infantil, em especial, pré-escola que compreende Infantil II e Infantil III, anos escolares cuja idade das crianças implica na obrigatoriedade de matrícula escolar.

Primeiramente informo que o CEE manteve para 2021 o cumprimento das 600 horas, sem a obrigatoriedade para os 200 dias letivos, devendo a escola, garantir os objetivos educacionais do corrente ano na perspectiva dos eixos estruturantes: brincadeiras, interações, vivências e experiências, já previstos na coleção GiroIhar.

Quanto à frequência, a escola deve garantir as condições para a frequência mínima de 60%. Tal frequência é registrada por meio das atividades escolares presenciais e on-line. Assim faço a correção quanto a obrigatoriedade no retorno presencial para garantia da frequência. Apenas observo que os dias presenciais permitem aos alunos da educação infantil vivenciar interações e experiências, importantes para as aprendizagens previstas. O ensino somente on-line fragiliza tais aprendizagens. Contudo, toda família será respeitada em sua decisão para o retorno presencial e o Coração de Jesus fará o melhor possível para garantir as interações on-line com aqueles que permanecerem remotos. Peço que compreendam o exposto bem como novos desafios que o ensino simultâneo poderá trazer.

Reitero que a partir do dia 18 de fevereiro, o retorno gradual se dará conforme autorizado pelo decreto municipal, com 50% dos alunos matriculados e com as particularidades já declaradas pelas professoras em reunião.

Pais que possuem filhos também nos Segmentos do Fundamental e/ou Ensino Médio, adianto que a carga horária mínima anual obrigatória será de 800 horas e da mesma forma, sem a obrigatoriedade para os 200 dias letivos. A frequência mínima exigida manteve-se em 75% registradas a partir das atividades remotas e presenciais. Sobre a homologação de 1/3 de atividades presenciais, recorta-se do Diário Oficial:

Art. 7º - Observados os protocolos sanitários e as orientações das autoridades, a distribuição mensal das atividades escolares deverá assegurar, pelo menos, 1/3 de atividades presenciais, na escola, facultada a sua oferta em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente ou em turno diverso do que estiverem matriculados os alunos.

Parágrafo único - Alunos incluídos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/ aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Agradeço a atenção até o momento e estou à disposição.

Saúde e paz,

Mirian Rosane Benatti Godinho